

TERMO DE REFERÊNCIA 020/2024/SAAE

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º; Art. 2º Inciso II, Art. 6º Inciso XXIII, Art. 11º e Art. 40º §1º Incisos I ao III da Lei 14.133/21**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bobinas para impressão de contas de água e bobina térmica para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vilhena/RO, conforme solicitado através do Documento de Formalização de Demanda (id.29243) e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e **Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/23**.

1.2.1. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**, conforme **Art. 69º do Decreto Municipal 59.677/23**.

1.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

- a) Mais agilidade para a contratação;
- b) Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;
- c) Contratações futuras e em condições predeterminadas;
- d) Não é gerada obrigação de contratar (**Art. 83º da Lei 14.133/21**).

1.5. O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto de procedimentos



para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras.

1.6. O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item. Isto é especialmente importante no caso de itens perecíveis e com prazos de validade curtos.

1.7. O SRP é também de grande vantagem para micro e pequenas empresas. Isto porque o fornecimento não tem necessidade de ser imediato, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP.

1.8. A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no **Art. 3º Inciso I e II do Decreto Federal 11.462/23 que rege:**

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

2.1. O **objeto** enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente **Termo de Referência**, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (**Art. 29º da Lei nº 14.133/21**).

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Federal 11.462/23; Decreto Municipal 59.677/23):

3.1. Órgão Gerenciador (Art. 65º Decreto Municipal 59.677/23):

3.1.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos/CL – Comissão de Licitação.

3.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do ainda (**Art. 7º do Decreto Federal 11.462/23**):

por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.

e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (**Art. 86º §2º da Lei 14.133/21**);

f) Controlar o “carona”, que deverá contratar no prazo máximo de 90 dias conforme rege o **Art. 31º § 2º do Decreto Federal 11.462/23**;

g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo **previsto na alínea “f” acima**, nos termos do disposto no **§ 3º do Art. 31º do Decreto Federal 11.462/23**;

h) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

i) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF;

j) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

k) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

3.2. Órgão Participante:

3.2.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

3.2.2. Compete ao órgão ou à entidade participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.3. Da Assinatura da Ata de Registro de Preço (Art. 19º do Decreto Federal 11.462/23):

3.3.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

3.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que (Art. 19º § 1º do Decreto Federal 11.462/23):

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita por esta Autarquia.

3.3.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital (Art. 19º § 2º do Decreto Federal 11.462/23).

3.3.4. Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas neste **Termo de Referência**, e a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 20º do Decreto Federal 11.462/23).

3.3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos

posto no item 3.3.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.3.6. Durante o prazo de validade da Ata, a Administração do SAAE não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio **o objeto** desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (**Art. 21º do Decreto Federal 11.462/23**).

3.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 22º do Decreto Federal 11.462/23 e Art. 84º da lei 14.133/21):

3.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.4.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, caso venham a ser celebrados, terão sua vigência observado o disposto no **Art. 36º do Decreto Federal nº 11.462/23**.

3.5. Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 23º do Decreto Federal 11.462/23):

3.5.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.6. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 25º do Decreto Federal 11.462/23; Art. 82º Inciso VI da Lei 14.133/21):

3.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na **alínea "d" do inciso II do Art. 124º da Lei nº 14.133/21**;



b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na **Lei nº 14.133/21**.

3.7. Da Negociação de Preços Registrados (Art. 26º do Decreto Federal 11.462/23):

3.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nos termos **do item 3.8**, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.7.3. Na hipótese prevista **no item 3.7.2 acima**, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos **do item 3.8** e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

3.7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que **(Art. 27º do Decreto Federal 11.462/23)**:

a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;

b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido no pregão ao valor final adjudicado;

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;

d) O órgão gerenciador tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;

e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

3.7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas **neste Termo de Referência** e na legislação aplicável.

3.7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos **do item 3.7.7**, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos **do item 3.8** e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.10. Na hipótese de comprovação do disposto **no item 3.7.6** a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

3.7.11. Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

3.8. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

3.8.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 28º do Decreto Federal 11.462/23):

3.8.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista **no item 3.7.8**; ou

d) Sofrer sanção prevista **nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21**.

3.8.1.2. Na hipótese prevista **na alínea “d” do item 3.8.1.1**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.8.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

3.8.2. Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 29º do Decreto Federal 11.462/23):

3.8.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto **no item 3.7.4 e no 3.7.9**.

3.8.3. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

3.8.4. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

3.9. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços (Art. 30º do Decreto Federal 11.462/23):

3.9.1. Não se aplica por haver somente um órgão participante.

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



3.10. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 31º do Decreto Federal 11.462/23):

3.10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10.4. O prazo previsto **no item 3.10.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata **o item 3.10.1 deste Instrumento (Art. 32º do Decreto Federal 11.462/23):**

3.10.6. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (**Art. 86º § 4º da Lei 14.133/21**).

3.10.7. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere **o item 3.10.6 deste Instrumento** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (**Art. 86º § 5º da Lei 14.133/21**).

3.11. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Art. 34º do Decreto Federal nº11.462/23):

3.11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto **no Art. 95º da Lei nº 14.133/21**.

3.11.2. Os instrumentos de que trata **o item 3.11.1** serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



3.12. Da Alteração dos contratos (Art. 35º do Decreto Federal 11.462/23):

3.12.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124º da Lei nº 14.133/21.

3.13. Da Vigência dos Contratos (Art. 36º do Decreto Federal 11.462/23):

3.13.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida nos termos do Art. 105º da Lei nº 14.133/21.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

4.1. **Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

4.2. **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

4.3. **Função:** 17 – Saneamento;

4.4. **Sub Função:** 122 – Administração Geral

4.5. **Programa:** 0003 – Apoio Administrativo;

4.6. **Projeto/Atividade:** 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;

4.7. **Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

4.8. **Desdobramento:** 16.00 – Material de Expediente.

4.9. **Fonte de recursos:** 15010000 – Recursos Livres.

5. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

5.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bobinas para impressão de contas de água e bobina térmica para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vilhena/RO, conforme solicitado através do Documento de Formalização de Demanda (id. 29243) e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

5.2. Descrição pormenorizada do objeto:

Por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Item	CADASTRO ALMOXARIFADO	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
1	119801	BOBINAS PARA IMPRESSÃO DE CONTAS DE ÁGUA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) PAPEL TERMO SENSÍVEL COM BARREIRA OVER COATING 75G/M2; B) PAPEL BASE BRANCO DO TIPO: TERMOTICKET 75 –VCP OU SIMILAR; C) VIDA ÚTIL DO PAPEL ANTES DA IMPRESSÃO: 10 ANOS; D) DURABILIDADE DO PAPEL DEPOIS DE SENSIBILIZADO DEVERÁ SER DE 5 (CINCO) ANOS (ESTABILIDADE DA IMAGEM), CONFORME EXIGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL; E) ESPESSURA DO PAPEL: 0,075MM; F) IMPRESSÃO OFFSET UV / FLEXOGRÁFICA COM TINTA TERMO RESISTENTE; G) BOBINAS SEM APRISIONAMENTO NO TUBETE / TARUGO: NESTE CASO, DEVERÃO SOLTAR - SE LIVREMENTE AO FINAL, NÃO SENDO NECESSÁRIO MARCA SINALIZADORA DE FINAL DE BOBINA. H) EMBOBINAMENTO: FIRME, SEM FOLGA, LIVRE DE EMENDAS, PÓ E DETRITOS, COM LADO TERMO SENSÍVEL DO PAPEL PARA FORA (EXTERNO); I) A CONTRATANTE PODERÁ SOLICITAR DOCUMENTO COMPROVATIVO DAS CARACTERÍSTICAS DO PAPEL E O USO DE TINTA TERMO RESISTENTE; J) 100 CONTAS POR BOBINA; K) SERRILHA DO CANHOTO A 44 MM E SERRILHA NO FINAL DA CONTA (230MM); L) ATÉ 8 CORES - FRENTE E VERSO; M) TAMANHO DA CONTA: 84 X 230 MM; N) TUBETE COM DIÂMETRO INTERNO DE 20 MM E DIÂMETRO EXTERNO NO MÁXIMO DE 26 MM; O) A BOBINA DEVERÁ SER HOMOLOGADA PARA USO COM O SOFTWARE DE LEITURA UTILIZADO POR NOSSA EMPRESA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADA AMOSTRAS ANTES DO FORNECIMENTO; P) BLACK-MARK PARA LEITURA DE IMPRESSORA.	Unid.	6.000	R\$ 11,35	R\$ 68.100,00
2	121588	BOBINA TÉRMICA; LARGURA:80MM COMPRIMENTO:40 METROS DIÂMETRO:60MM TUBETE:12MM PAPEL TÉRMICO AMARELO PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA TÉRMICA BEMATECH. A BOBINA DEVERÁ VIR COM O LOGOTIPO DO SAAE.	Unid.	360	R\$ 8,39	R\$ 3.020,40

5.2.1. Valor total R\$ 71.120,40 (setenta e um mil, cento e vinte reais e quarenta centavos).

5.3. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



6. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, XXIII, Alínea B da Lei 14.133/21):

6.1. A descrição da necessidade da contratação encontra-se discriminada no item 03 (três) e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar nº 011/2024, Anexo I Deste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

7.1. O levantamento da demanda encontra-se discriminada no item 6 (seis) e seus subitens e no item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 011/2024, Anexo I Deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

8.1. A Estimativa de valor encontra-se discriminada no item 8 (oito) do Estudo Técnico Preliminar nº 011/2024, Anexo I Deste Termo de Referência e no Quadro Comparativo, Anexo III deste Termo de Referência.

9. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

9.1. Do Registro de Preços:

9.1.1. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.

9.1.2. A solicitação do órgão participante deverá conter:

a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;

b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste **Termo e seus anexos**. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;

c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

9.2. Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

9.2.1. Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.



9.2.2. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades do SAAE. Portanto, a quantidade solicitada não será o total da Ata de Registro de Preços, visto que o SAAE tem o prazo de suas aquisições estabelecido pelo artigo 84 da lei 14.133/2021.

9.2.2.1. A LICITANTE, AO PARTICIPAR DA DISPUTA, DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O SAAE PODE SOLICITAR A LIBERAÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE, DE ACORDO COM A SUA NECESSIDADE, DEVENDO ESTE REALIZAR A ENTREGA NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUANTITATIVO MÍNIMO PROPOSTO PARA LIBERAÇÃO DA ATA.

9.2.2.2. Caso a CONTRATADA se recusar a efetivar a entrega da quantidade empenhada por ser de pequeno valor, caso ocorra, **a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, visto não levar em consideração os custos de transporte no momento de sua proposta.**

9.2.3. A entrega **do objeto** será total, conforme Nota de Empenho e solicitação do SAAE.

9.2.4. A CONTRATADA tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho para a efetiva entrega **do objeto**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

9.2.5. A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação do SAAE enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até trinta dias após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATADA.

9.2.6. A solicitação deverá conter as quantidades e os tipos de produtos solicitados especificando claramente o produto.

9.2.7. Os produtos solicitados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do SAAE, situado na Avenida Major Amarantes, nº 2788 – Centro, neste Município de Vilhena / RO.

9.2.8. TODO E QUALQUER ÔNUS DECORRENTE DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO, INCLUSIVE FRETE, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA. A movimentação dos produtos até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



9.2.9. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

9.2.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

10.1. **O objeto** dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almojarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

10.2. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

10.3. Após o recebimento provisório **do objeto**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almojarifado do SAAE, a conformidade **do objeto** proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

10.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

10.5. O recebimento definitivo **do objeto** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade **do objeto** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

11. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

11.1. Por se tratar de Empenho Ordinário, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/21**.

11.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).



11.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega **do objeto** e seus respectivos pagamentos.

11.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

11.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

11.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

11.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

11.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar **o objeto** do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

12. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

12.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

12.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

12.3. **Tudo objeto** entregue deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



12.4. Todo **objeto** que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

12.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **Art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21**, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

13.1. Fornecer **o objeto** licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

13.2. Entregar **o objeto** contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

13.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega **do objeto**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

13.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega **do objeto** licitado, inclusive frete.

13.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação **do objeto** até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

13.6. Produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com feitos ou imperfeições deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

13.7. Após a execução dos serviços entregarem as faturas no SAAE e as documentações exigidas para o seu respectivo pagamento;

13.8. Garantir a qualidade **do objeto** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

13.9. Encaminhar ao e-mail saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.10. Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1.326.173, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto

por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

13.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.12. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

13.13. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

13.14. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

13.15. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

13.16. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

14.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer **o objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

14.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente **ao objeto** solicitado.

14.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

14.5. Conferir **o objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.



14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

14.7. Fiscalizar a entrega **do objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

14.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

14.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

14.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

15.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega **do objeto**, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, conforme conferência pelo Controle Interno.

15.2. As notas fiscais deverão conter a descrição **do objeto**, conforme descrito na nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.



15.3. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Decreto Municipal 60.340/2023:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

15.4. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Anexo II DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º

ANEXO III DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



Anexo IV DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º

15.5. Caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção, conforme rege:

Decreto Municipal 60,470/2023:

§2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

15.6. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

15.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

15.10. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



15.11. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.13. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

15.14. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

15.15. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



15.16. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

15.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.18. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

15.19. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.20. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.22. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.23. Havendo a efetiva entrega **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.

16.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que



deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

17.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

17.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

17.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.



17.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa

administrador/diretor, etc...);

por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



• Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

• Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

17.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

18. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

18.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

18.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

18.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste

por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

18.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

18.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).



18.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

19. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega **do objeto** da contratação sem motivo justificado e/ou recusar-se a efetivar a sua execução/entrega;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a)** Advertência;



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4. A sanção prevista na Alínea a do item 19.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 19.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

19.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 19.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

19.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 19.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 19.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

19.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

19.9. Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas “d” e “e” do item 19.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

19.10. A aplicação das sanções previstas **no item 19.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

19.11. A aplicação das sanções previstas **nas Alíneas “b” e “c” do item 19.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

20.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto Federal nº 11.462/23 – regulamenta o Art. 82º ao Art. 86º da Lei 14.133/21 sobre o Sistema de registro de Preços; Decreto Municipal nº 59.677/23 – regulamenta os procedimentos Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 20.1** e demais normas aplicáveis.

20.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

20.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Rhaessa Bayerl Silvano, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (id. 29243) emitido pelo Diretor Administrativo servidor Anderson Batista Nichio e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

21. DO FORO:

Assinado por: Rhaessa Bayerl Silvano
Administrativo – Matrícula 490



21.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 06 de março de 2024.

**Na Forma do que rege a Lei 14.133/21, aprovo o
presente Termo de Referência:**

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral SAAE

Decreto Nº 56.630/2022/PMV

